

CONTRATO N° 014/2017 - FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, METAIS DE GOIAS S/A - METAGO em liquidação, COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO em liquidação, EMPRESA DE ASSITÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO em liquidação, TODAS COMO CONTRATANTES, E NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINIERAL LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob n. 24.812.554/0001-51; METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.535.210/0001-47; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO em liquidação, empresa pública estadual, CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata - CEP 74.115-060 - Setor Oeste, neste ato representadas por seu liquidante/Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, Jailton Paulo Naves, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28/01/2011, pagina 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 -Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominadas CONTRATANTES e de outro lado, NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF 02.019.440/0001-16, estabelecida à Alameda Botafogo Qd. Área Lote 09 - Setor Pedro Ludovico, CEP nº 74.820-010, Goiânia-GO, aqui representada por Elias Pinto de Macedo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 21.811.398-SSP/SP e do CPF nº 144.187.448-86, e Francisca Verdene Nobrega, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n°2.105.684 SSP/GO e do CPF n° 575.870.431-87, ambos residentes e

Edinamar Oliveira da Rocha Assessor Jurídico Promotoria de Liquidação OAB/GO: 7.349



domiciliados à Alameda Botafogo, Quadra 25, Lote 09 – Setor Pedro Ludovico, (fundos), nesta Capital, chamada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme Processo nº 201700005004435, como fundamento legal nas disposições do art. 24, inciso II e parágrafo único da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes a contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto o fornecimento de 440 (quatrocentos quarenta) galões de 20L (vinte litros) de água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido nas Resoluções da ANVISA e Portarias do DNPM, com empréstimo em comodato de vasilhames para atender as necessidades das CONTRATANTES, cujo quantitativo serão distribuídos entre as CONTRATANTES da seguinte forma:

-\	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação	110 galões
a)	PRODAGO em liquidação	110 galãos
c)	Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação	110 galões
d)	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação	110 galões
e)	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação	110 galões
	TOTAL	440 galões

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, as CONTRATANTES pagarão o preço unitário por galão de R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 3.836,80 (três mil, oitocentos trinta e seis reais e oitenta centavos), cabendo a cada uma das CONTRATANTES, o pagamento a CONTRATADA dos valores, a seguir estabelecidos, proporcionalmente às suas cotas partes de aquisição conforme Cláusula Primeira:

Edinamar Oliveira da Rocha Assessor Jurídico Promotoria de Liquidação OAB/GO: 7.349 Janus



	TOTAL	440 galões	R\$ 3.836,80
e)	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação	110 galões	R\$ 959,20
d)	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação	110 galões	R\$ 959,20
c)	Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação	110 galões	Νφ 909,20
a)	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás  – PRODAGO em liquidação	110 galões	R\$ 959,20 R\$ 959,20

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal pela CONTRATADA, o qual se dará de acordo com a quantidade de galões de água mineral, adquirido por cada uma das CONTRATANTES, conforme Pedido de Compras/Serviços nº 031/2017, na seguinte ordem mensal:

a)	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação	mês de maio/2017
c)	Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação	mês de junho/2017
d)	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação	mês de julho/2017
e)	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação	mês de agosto/2017

Parágrafo Segundo - Ficará condicionado o pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o presente contrato de fornecimento.

Edinamar Oliveira da Rocha Assessor Jurídico Promotoria de Liquidação OAB/GO: 7.349



Parágrafo Primeiro - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Parágrafo Quinto - Entregar, o quantitativo de água mineral requisitado até do limite de 440 (quatrocentos e quarenta) galões, na terça e quinta-feira, mediante "requisição de entrega". O local de entrega será na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2535, Vila Yate, Goiânia-GO.

Parágrafo Sexto - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado.

Parágrafo Sétimo - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação das CONTRATANTES, que se reservam no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões legais.

Parágrafo Oitavo - Comunicar, imediatamente, às CONTRATANTES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Nono - Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Parágrafo Décimo - Proceder, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES, o empréstimo do vasilhame (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle "recebimento/entrega de galões", a ser feito pelo responsável da fiscalização do contrato.

dinamar Olivetra da Rocha Assessor Jurídico Promotoria de Liquidação OARIGO: 7.240 B



Parágrafo Décimo Primeiro - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho, independente de solicitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTE, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato.



## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

dindmar Oliveira da Rocha Assessor Jurídico Promotoria de Liquidação OAB/GO: 7.349

Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GO.



Parágrafo Primeiro - Na oportunidade fica designado como representante das CONTRATANTES, o Sr. MARCOS ALVES DE SOUZA, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de consumo dos 440 (quatrocentos quarenta) galões de água, de que trata a Cláusula Primeira, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

# Or

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, Empresa estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Edinamar Offveira da Rocha Assessor Jurídico Promotoria de Liquidação OAB/GO: 7.349 dolon



### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 08 de maio de 2017.

Presidente da Promotoria de Liquidações

Jailton Paulo Naves

Liquidante das Contratadas

Elias Pinto de Macedo

Francisca Verdene Nobrega

Sócios da Empresa Nativa Distribuidora de Água Mineral

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPEn °

OPF n°

linamar Oliveira da Rocha Assessor Jurídico romotoria de Liquidação OAB/GO: 7.349